



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO LEI DE Nº 009/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) CONFORME PORTARIA Nº 674/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<i>Rodry de Souza</i>	_____
<i>Felipe Aguiar de Souza</i>	_____
<i>João Domingos Silva de Sousa</i>	_____
<i>Adilson de Sousa</i>	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 04

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 04

NÚMERO DE CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_

Algodão de Jandaíra /PB, 13 de maio de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
Rua Francisco Braga s/n, Centro – Algodão de Jandaíra – PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 009/2024

APROVADO

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanimidade

PRESIDENTE: Jose Alexandre de Sousa

1º SECRETÁRIO: Strode J. M. F. M.

2º SECRETÁRIO: Adriano F. M. M. M.

Algodão de Jandaíra, em: 13/05/2024

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) conforme Portaria nº 674/2003 e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, a título de incentivo profissional adicional (abono) correspondente a 50% (cinquenta por cento) referente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde, a partir do exercício de 2023, visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado em parcela única, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhados ano de 2023 e demais exercícios, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no caput deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde, e continuará sendo repassado nos demais exercícios financeiros, ficando condicionado que na falta de repasses por parte do Ministério, os profissionais não receberão tal incentivo.

§ 3º Não fará jus a percepção do incentivo financeiro adicional (abono) de que trata esta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE que permaneceram afastados de suas funções por um período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ao longo do ano de 2023 e demais exercícios.

Art. 2º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportadas com recursos do Ministério da Saúde, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira, em 22 de Abril de 2024.

APROVADO

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Leandro Abreu dos Santos

1º SECRETÁRIO: Sodey M. Vilanova

2º SECRETÁRIO: Alcides Augusto Gomes

Algodão de Jandaira, em: 22/04/2024



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 009/2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o **PROJETO LEI DE Nº 009/2024 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ACE – INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (ABONO) CONFORME PORTARIA Nº 674/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 06/05/2024, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no dia 07 de maio de 2024, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.

1



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pelas comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 07 de maio de 2024.

2



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Leandro da Silva Barbosa*  
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Presidente**

*José Armando dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*José Humberto F. da Silva*  
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**

**Comissão de finanças e orçamento:**

*Rodrigo da Silva Luna*  
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR (>) CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*Iraildo Santos de Oliveira*  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**